

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 93/2025/TCE-RO**

**I – CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2025/TCE-RO.**

**II – CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita (a) no CNPJ sob o n. 04.602.789/0001.01

**III – OBJETO:** Corrigir o erro material na **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)** do Contrato n. 93/2025/TCERO, a fim de que conste a data do orçamento da Administração em 14/07/2025, nos termos da Minuta do Contrato anexa ao Edital:

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/07/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2 Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

**IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136 da Lei n. 14.133/2021, não implicando em modificação da base negociada inicialmente ajustada.

**V – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato n. 93/2025/TCE-RO.

**FERNANDA HELENO COSTA VEIGA**  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA HELENO COSTA VEIGA, Secretário(a) Executivo(a) de Licitações e Contratos**, em 29/01/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1001618** e o código CRC **EC5CCB1C**.

---

Referência: Processo nº 009059/2025

SEI nº 1001618

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: